



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

RBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Tino Martins Pato - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - COG Nº 26.444.039/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 008 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR ANDRADE E URIAS LTDA, CNPJ: 01.138.114/0001-65**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (COMBUSTÍVEIS)**, **ITINERÁRIO: BRASÍLIA/DF – CRISTALINA/GO**, referente ao **Processo nº : 190.000.044/2005**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. Descrição da rota percorrida pelos veículos;
2. Qualquer alteração de rotas ou de produtos transportados deverá ser informada a esta SEMARH;
3. O interessado terá inteira responsabilidade pela lista de veículos de transporte fornecida, nos casos de ocorrências ambientais;
4. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
5. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

19

de

junho

de 2006.


ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome:

Augusto Ulisses de Cruz

Assinatura:

Augusto Ulisses de Cruz

Cargo:

Socio - Gerente

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

15 / 05 / 2006.